

**PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO**  
**CNPJ Nº 42.520.171/0001-91**  
**NIRE 33300013806**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2017**


Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2017, às dez horas, na sede da Petrobras Gás S.A. – Gaspetro (“Companhia”), localizada no Edifício Centro Empresarial Botafogo, Praia de Botafogo nº 300, 12º andar, sala 1201, no Rio de Janeiro – RJ, compareceram as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. A convocação da Assembleia foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A ordem do dia da presente Assembleia contempla a deliberação sobre o seguinte tema: --- I. Eleição de membro do Conselho de Administração; e II. Revisão da Remuneração Anual Global dos Administradores da Companhia para o período de abril 2017 a março de 2018. Os acionistas presentes, por unanimidade, escolheram o representante do acionista Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Sr. Alexandre da Costa Schuindt, para presidir a Assembleia, na forma do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia. O Sr. Alexandre da Costa Schuindt, convidou o representante do acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., Sr. Vitor Calazans Baroni, para secretariar os trabalhos. O Presidente declarou instalada a **Assembleia Geral Extraordinária**, tendo em vista a comprovação da existência do quórum legalmente exigido. Primeiramente, as acionistas examinaram o item constante da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, lavrar a presente ata sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Dando seguimento aos trabalhos, as acionistas tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (I) Aprovar a eleição do **Sr. CARLOS FELIPE GUIMARÃES LODI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº

054048228, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 836.893.897-04, com endereço comercial na Av. Henrique Valadares, nº 28, 13º andar, no Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-030, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, indicado pela Acionista Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para complementação do mandato que se encerrará em 28/12/2017, cumprindo os estritos termos da Lei nº 6.404/76, da Lei 13.303/16 e do Decreto 8.945/16, e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF. O membro titular do Conselho de Administração, ora eleito, tomará posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e **II – (i)** Aprovar a revisão da remuneração anual global dos Administradores da Companhia, alterando o montante de até R\$8.190.987,21 (oito milhões, cento e noventa mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para até R\$8.421.279,64 (oito milhões, quatrocentos e vinte um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o período de abril de 2017 a março de 2018; **(ii)** Ratificar a fixação dos honorários mensais do Diretor-presidente e demais Diretores respectivamente nos valores de R\$71.449,20 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e R\$63.793,93 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), que serão acrescidos de: (a) gratificação natalina, (b) gratificação de férias, (c) passagem aérea, (d) auxílio moradia, (e) plano de saúde, (f) previdência complementar, (g) quarentena, e (h) encargos (FGTS e INSS); **(iii)** Determinar a vedação do pagamento de gratificação natalina até a manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do Tribunal de Contas da União – TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; **(iv)** Determinar que o pagamento da “quarentena” fique condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **(v)** Determinar que os custos que seriam incorridos com relação ao Diretor-presidente e aos demais Diretores, quando estes forem remunerados diretamente pelos seus respectivos empregadores, sejam ressarcidos pela Companhia aos seus acionistas de acordo com as respectivas indicações, uma vez que esta remuneração não será paga diretamente pela Companhia a estes administradores; **(vi)** Ratificar a fixação da remuneração mensal individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia para vigência no período de abril de 2017 a março de 2018, no valor de R\$6.570,77 (seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos); e **(vii)** Ratificar a fixação da remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em um décimo (10%) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, o que corresponde

ao valor de R\$6.570,77 (seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos), não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, bem como autorizar o custeio das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de Conselheiro Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida, foi considerada conforme, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, bem pelos representantes dos acionistas. Os documentos submetidos à Assembleia, citados nesta Ata, foram arquivados na Secretaria Geral da Companhia. O Presidente, encerrando os trabalhos, agradeceu a presença de todos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

**Mesa:**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre da Costa Schuindt  
Presidente

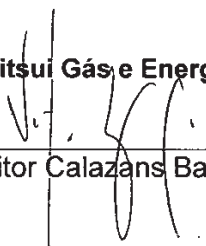
  
\_\_\_\_\_  
Vitor Calazans Baroni  
Secretário

**Acionistas:**

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**


  
\_\_\_\_\_  
Alexandre da Costa Schuindt

**Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.**

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Calazans Baroni

**TERMO DE POSSE DO SENHOR CARLOS FELIPE GUIMARÃES LODI  
NO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Petrobras Gás S.A. – Gaspetro, no Edifício Centro Empresarial Botafogo, Praia de Botafogo nº 300, 12º andar, sala 1201, no Rio de Janeiro – RJ, compareceu o Senhor Carlos Felipe Guimarães Lodi, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 054048228, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 836.893.897-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Henrique Valadares, nº 28, 13º andar, no Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-030, que após ter prestado o compromisso de estilo, foi empossado no cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Gás S.A. - Gaspetro, para o qual foi eleito, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e modificações posteriores, bem como o artigo 14 do Estatuto Social da Petrobras Gás S.A. - Gaspetro, com mandato até 28.12.2017. O empossado apresentou Declaração de Bens, conforme preceitua o artigo 14, § 4º, do mesmo Estatuto, que foi registrada em livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Felipe Guimarães Lodi



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em conformidade com as disposições legais vigentes, **CARLOS FELIPE GUIMARÃES LODI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 054048228, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 836.893.897-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Henrique Valadares, nº 28, 13º andar, no Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-030, declara, sob as penas da lei:

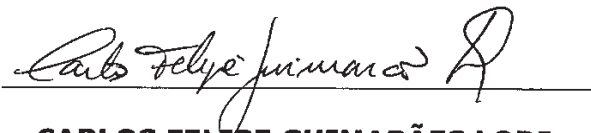
1 - não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 147 da lei 6.404/1976;

2 - possuir reputação ilibada e não ocupar cargos em sociedade que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e que não possui interesses conflitantes com a sociedade, conforme disposto no § 3º do artigo 147 da lei 6.404/1976; e,

3 - não ser membro de órgãos de administração e empregado da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia, conforme disposto no § 2º do artigo 162 da lei 6.404/1976.

Assim, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.



**CARLOS FELIPE GUIMARÃES LODI**

